



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. VALDIR COLATTO)

ASSUNTO:

Altera a Lei nº 8.078 , de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

97

3.061
PROJETO N.º

PL 3.061/1997

NOVO DESPACHO: 17/8/2004

(APENSE-SE ESTE AO DE Nº 4.727/1994)

AO ARQUIVO

em 27 de maio de 1997

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19_____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.061, DE 1997
(DO SR. VALDIR COLATTO)



Altera a Lei nº 8.078 ,de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 1825/91

REUNIÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DE ASSUNTOS
DE CONSUMIDOR DA CÂMARA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 06/05/97

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 3061, DE 1997
(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º.....

.....
Parágrafo único. Durante os meses de maio, novembro e dezembro, toda propaganda oficial destinará 20% (vinte por cento) do tempo ou espaço contratado à veiculação de campanhas de esclarecimento e defesa do consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Sem dúvida, um grande número de consumidores sabe da existência do Código de Defesa do Consumidor, que está em vigor desde 1990. Porém, para que uma lei seja eficaz, não basta que todos saibam da sua existência, é necessário que todos conheçam seu conteúdo, a fim de utilizá-la no dia-a-dia.

Não relutamos em sustentar que os consumidores, em sua imensa maioria, inclusive os dos grandes centros urbanos ou de maior nível de escolaridade, desconhecem, em plenitude, os seus direitos, bem como os deveres do fornecedor - tão bem definidos nesse diploma legal que tem a finalidade de promover o equilíbrio nas relações de consumo. Também não relutamos em afirmar que essa maioria de consumidores deseja fazer valer os seus direitos e exigir o cumprimento das obrigações do fornecedor, mas, muitas vezes, não tem facilidade de acesso ao texto da lei ou tem dificuldades em aplicar o texto a uma situação prática, ou até mesmo não sabe a quem recorrer para garantir os seus direitos.

Portanto, com fundamento no inciso XXXII da Constituição Federal, que reza: "*O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.*" apresentamos a proposta em pauta, para que, nas épocas de maior atividade nas relações de consumo, ou seja, por ocasião do Natal e do Dia das Mães, parte da propaganda oficial seja utilizada para alertar e conscientizar consumidores e fornecedores, seja em grandes centros ou pequenos povoados, de seus direitos e obrigações, pois estamos convencidos de que é imprescindível a ampla divulgação dos direitos do consumidor, para que se instaure, de fato, o equilíbrio nas relações de consumo em nosso imenso País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Pelo acima exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 06 de 05 de 1997.

06/05/97

Deputado VALDIR COLATTO

70268400.165



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII -o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;



LEI N° 8.078 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO II Da Política Nacional de Relações de Consumo

Art. 5º - Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o Poder Público com os seguintes instrumentos, entre outros:

I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;

II - instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV - criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - (Vetado).
